

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA
DO GRUPO ESPECIAL DA
LIESA
*Carnaval / 2017***

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

Artigo 1º.

Os Desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial da LIESA (Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro), no ano de **2017**, obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

**CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DA RIOTUR**

Artigo 2º.

A RIOTUR se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida dos Desfiles, nos termos do disposto no Contrato celebrado com a LIESA.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DA LIESA**

Artigo 3º.

Além das atribuições que lhe confere o Contrato citado no Artigo anterior, a LIESA se responsabilizará, com exclusividade, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles.

**CAPÍTULO III
DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES**

Artigo 4º.

Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados na Passarela do Samba, denominada de “Passarela Professor Darcy Ribeiro”, situada na Rua Marquês de Sapucaí, nesta Cidade, nos dias **26 e 27 de fevereiro de 2017**, respectivamente **Domingo e Segunda-feira de Carnaval**.

Artigo 5º.

Os Desfiles começarão às **22:00h (vinte e duas horas)**.

CAPÍTULO IV DAS AGREMIações PARTICIPANTES

Artigo 6º.

O Grupo Especial no ano de **2017** será composto por 12 (doze) Escolas de Samba, divididas em 02 (dois) grupos, cada um com 06 (seis) Escolas de Samba, obedecendo à seguinte Ordem de Desfile para Domingo e Segunda-feira de Carnaval:

I - *dia 26 de fevereiro de 2017 (Domingo)*

- às 22:00 horas - **G.R.E.S. Paraíso do Tuiuti**
- entre 23:05 e 23:15 horas - **G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio**
- entre 00:10 e 00:30 horas - **G.R.E.S. Imperatriz Leopoldinense**
- entre 01:15 e 01:45 horas - **G.R.E.S. Unidos de Vila Isabel**
- entre 02:20 e 03:00 horas - **G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro**
- entre 03:25 e 04:15 horas - **G.R.E.S. Beija-Flor de Nilópolis**

II - *dia 27 de fevereiro de 2017 (Segunda-feira)*

- às 22:00 horas - **G.R.E.S. União da Ilha do Governador**
- entre 23:05 e 23:15 horas - **G.R.E.S. São Clemente**
- entre 00:10 e 00:30 horas - **G.R.E.S. Mocidade Ind. de Padre Miguel**
- entre 01:15 e 01:45 horas - **G.R.E.S. Unidos da Tijuca**
- entre 02:20 e 03:00 horas - **G.R.E.S. Portela**
- entre 03:25 e 04:15 horas - **G.R.E.S. Estação Primeira de Mangueira**

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as hipóteses previstas no Contrato citado no **Artigo 2º** deste Regulamento, a Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar com o Grupo Especial, no Carnaval de 2017, será imediatamente rebaixada para o **Grupo de Acesso - Série A da LIERJ**, obrigando-se, ainda, a devolver à LIESA, devidamente atualizada, toda e qualquer importância recebida, relativamente aos Desfiles do Carnaval de 2017, acrescida de juros legais e despesas decorrentes de cobrança judicial, bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela LIESA em favor das Escolas de Samba, tais como, o Contrato de Transmissão Televisiva e os Convênios com o Poder Público, além de ficar impedida de participar dos Desfiles do Grupo Especial nos próximos 03 (três) Carnavais.

Parágrafo Segundo. A Escola de Samba do Grupo Especial, beneficiária de qualquer importância proveniente de Contratos e/ou Convênios celebrados com a intervenção da LIESA, com Órgãos e/ou Empresas Públicas Federais, Estaduais e Municipais que deixar de prestar contas das importâncias recebidas dentro dos prazos e formas estipulados nos Contratos, ficará condicionada ao que dispõe o **Parágrafo Terceiro abaixo**. Entretanto, se a Escola de Samba faltosa apresentar e tiver a sua prestação de contas aprovada até o mês de **junho de 2017**, participará do Desfile oficial da LIESA, no **Carnaval de 2018**, ficando responsável, de qualquer maneira, pelo ressarcimento de prejuízos causados a órgãos públicos, às outras Agremiações e/ou à própria LIESA, tais como, por exemplo, devolução de valores recebidos e/ou pagamento de multas contratuais.

Parágrafo Terceiro. Qualquer Escola de Samba do Grupo Especial que, na hipótese do **Parágrafo anterior**, não entregar sua prestação de contas, com a devida aprovação, até o mês de **Junho de 2017** ficará desclassificada do Grupo Especial da LIESA e, em consequência, será rebaixada para o **Grupo de Acesso - Série A da LIERJ** e ali permanecerá até que conquiste o título de Campeã, e demonstre já ter concluído o processo de regularização de todas as pendências junto à LIESA e aos Órgãos Públicos. Cabe ressaltar que, em qualquer hipótese, a Agremiação faltosa será sempre responsável pela restituição de todas as importâncias recebidas, devidamente corrigidas, além do pagamento das multas contratuais.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de mais de uma Escola de Samba do Grupo Especial ficar impedida de Desfile, no Carnaval de 2018, por quaisquer das razões acima expostas, ascenderá, excepcionalmente, ao Grupo Especial, o número de Escolas de Samba do Grupo de Acesso - Série A da LIERJ, que for necessário, de modo a completar o número regulamentar de 12 (doze) Agremiações que compõem o Grupo Especial da Liesa, observando-se a ordem de melhor classificação daquelas Escolas do Grupo de Acesso - Série A da LIERJ, no Carnaval de 2017, depois da Escola campeã, ou seja a 2ª colocada, 3ª colocada e assim por diante, para participação no Desfile do Grupo Especial no Carnaval de 2018.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º.

A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo Presidente da LIESA, Vice-Presidente da LIESA e Diretor de Carnaval, e a ela estarão subordinadas as seguintes Comissões:

- I** - Comissão de Concentração;
- II** - Comissão de Cronometragem;
- III** - Comissão de Dispersão;
- IV** - Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

Artigo 8º.

Caberá ao Presidente da LIESA a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 9º.

A Comissão de Concentração deverá ser constituída até o dia **30 de Novembro de 2016** e será composta por 03 (três) Membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

I - até o dia **05 de Dezembro de 2016**, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação;

II - até o dia **25 de Janeiro de 2017**, elaborar e apresentar os Mapas de Concentração, que deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações para cada Agremiação:

- a. data e horário de saída da última Alegoria do respectivo "Barracão";
- b. itinerário a ser cumprido por cada Agremiação;
- c. data e horário de chegada das Alegorias à Área próxima à Concentração;
- d. horário e área de disposição das Alegorias de cada Agremiação na Concentração.

III - até o dia **25 de Janeiro de 2017**, apresentar o Relatório de vistoria das Áreas de Concentração e de Armação e das vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

IV - coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles, com a distribuição das áreas e com os Mapas de Concentração, previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 10.

A Comissão de Cronometragem deverá ser constituída até o dia **25 de Janeiro de 2017** e será composta por 03 (três) Membros, todos eles indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 11.

À Comissão de Cronometragem competirá:

- I** - acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do Desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada Desfile;
- II** - apontar, em mapa específico, o tempo de Desfile de cada Escola de Samba;
- III** - propor a aplicação das penalidades previstas no **Artigo 22** deste Regulamento.

Artigo 12.

Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESA, até o dia **25 de Janeiro de 2017**, 01 (um) Representante para, durante o Desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Artigo 13.

A Comissão de Dispersão deverá ser constituída até o dia **30 de Novembro de 2016** e será composta por 03 (três) Membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

I - até o dia **05 de Dezembro de 2016**, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Dispersão e nas vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação;

II - até o dia **25 de Janeiro de 2017**, apresentar o Relatório de vistoria da Área de Dispersão e das vias por onde transitarão as Alegorias de cada Agremiação, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

III - acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus Membros, a remoção/retirada das Alegorias de cada Escola de Samba, a partir da Linha Demarcatória de Final de Desfile e até o término da Área de Dispersão, esclarecendo-se que:

- a.** é de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização da remoção/retirada de suas Alegorias da Área de Dispersão, bem como removê-las até o seu respectivo “Barracão”;
- b.** dentro dos limites da Área de Dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guincho.

IV - propor, em mapa específico, a aplicação da penalidade prevista no **Artigo 25** deste Regulamento, às Escolas de Samba que não retirarem suas Alegorias da Área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 14.

Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESA, até o dia **25 de Janeiro de 2017**, 01 (um) Representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impedirá que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação da penalidade estabelecida por este Regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de Alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos Desfiles.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Artigo 15.

A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até o dia, **25 de Janeiro de 2017** sendo composta por 03 (três) Membros indicados pelo Presidente da LIESA, e a ela competirá a verificação do disposto no **Artigo 26** deste Regulamento e a proposição das penalidades nele previstas, a serem aplicadas a juízo do Presidente da LIESA.

CAPÍTULO VI DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 16.

A concentração das Escolas de Samba será feita na Avenida Presidente Vargas, na pista central que margeia o Canal do Mangue, sendo que:

I - as Escolas de Samba, cuja posição na Ordem de Desfiles correspondam à numeração **par**, deverão se concentrar a partir da lateral do Setor 01 da Avenida dos Desfiles no sentido do Edifício “**Balança Mas Não Cai**”;

II - as Escolas de Samba, cuja posição na Ordem de Desfiles correspondam à numeração **ímpar**, deverão se concentrar a partir do prédio do Juizado de Menores, no sentido dos **prédios da CEDAE e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**;

III - a primeira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias de Desfiles **poderá** se concentrar a partir da Área de Armação (Área anterior ao Portão de Início de Desfile).

Artigo 17.

As Escolas de Samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com as Ordens de Desfiles constantes do Artigo 6º e também de acordo com o que determina o mapa de concentração previsto no Artigo 9º, Inciso II, deste Regulamento e nas áreas determinadas pelo Artigo 16.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba que não se apresentarem com suas Alegorias na Área da Concentração (**Artigo 16**), **dentro dos horários** e também de acordo com os percursos e horários previstos nos Mapas elaborados pela Comissão de Concentração de que trata o **Artigo 9º** deste Regulamento, poderão ser penalizadas com uma multa pecuniária de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser indicada, em mapa específico, apresentado pela Comissão de Concentração, de que trata o **Artigo 9º** deste Regulamento, e aplicada a juízo do Presidente da LIESA, cujo valor será creditado à própria LIESA.

Artigo 18.

Cada Escola de Samba avançará da Área de Concentração para a Área de Armação, após a saída da Agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo Desfile, levando-se em conta o disposto no **Artigo 20**.

CAPÍTULO VII DO TEMPO DOS DESFILES

Artigo 19.

O tempo de duração do Desfile de cada Escola de Samba será de, no mínimo, **65 (sessenta e cinco)** minutos e, no máximo, **75 (setenta e cinco) minutos**.

Artigo 20.

Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo Desfile ao sinal de autorização da Direção Artística dos Desfiles, obedecendo as seguintes condições:

I - para a primeira Escola de Samba a desfilar, em cada um dos dias de Desfile, o procedimento será o seguinte:

- a. o primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
- b. o segundo toque de sirene (toque duplo) alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos e a partir deste toque (duplo) poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda a Avenida;
- c. o terceiro toque de sirene (toque triplo) determinará o início de seu Desfile, ocasião em que se dará o imediato acionamento do cronômetro.

II - para as demais Escolas de Samba o procedimento será o seguinte:

- a. o primeiro toque de sirene (toque único) alertará a próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou o Portão de Início de Desfile, **podendo**, então, a próxima Escola de Samba a desfilar, avançar na Área de Armação até o referido Portão de Início de Desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a Bateria, afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro-de-som;
- b. o segundo toque de sirene (toque duplo) alertará à próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou a Faixa Demarcatória de Metade de Desfile, sendo permitido, então, à próxima Escola de Samba a Desfilar iniciar o aquecimento preliminar de sua Bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro-de-som;
- c. o terceiro toque de sirene (toque triplo) avisará a próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou a Faixa Demarcatória de Final de Desfile, sendo permitido o início da passagem da voz do puxador (intérprete) para toda a Avenida, e alertando que o seu desfile deverá ter início em 5 (cinco) minutos, ocasião em que se dará o imediato acionamento do cronômetro.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba, a que se refere o **Inciso II deste Artigo**, que, na Área de Armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciarem o aquecimento da sua respectiva Bateria e/ou utilizarem o carro-de-som, poderão sofrer penalidade de **0,5 (meio) ponto**, que será apontada, em mapa específico, pela Direção Artística dos Desfiles e aplicada a juízo do Presidente da LIESA.

Artigo 21.

O Desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último Componente ou Alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a Faixa Demarcatória do Final de Desfile.

Parágrafo Único. Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na Pista de Desfiles, a Escola de Samba cujo primeiro Componente já tiver ultrapassado a Faixa Demarcatória de Início de Desfile deverá continuar o seu Desfile sem interrupção.

Artigo 22.

As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo **Artigo 19** deste Regulamento poderão sofrer, segundo o mapa específico da Comissão de Cronometragem e a juízo do Presidente da LIESA, uma das penalidades a seguir:

I - perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto não utilizado em seu Desfile, quando este tempo for inferior a **65 (sessenta e cinco)** minutos;

II - perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de Desfile for superior a **75 (setenta e cinco)** minutos.

CAPÍTULO VIII DA DISPERSÃO

Artigo 23.

A Área de Dispersão compreende o trecho entre a Faixa Demarcatória de Final de Desfile, passando pela Rua Frei Caneca, até o Largo situado em frente ao Centro Administrativo São Sebastião (Prefeitura).

Artigo 24.

Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória no final da dispersão, no tempo máximo de 02:20 (duas horas e vinte minutos), contados a partir do efetivo início de seu desfile.

Artigo 25.

As Escolas de Samba que não retirarem suas Alegorias da Área de Dispersão (**Artigo 23**), dentro do tempo fixado no **Artigo 24** acima, poderão ser penalizadas com uma multa pecuniária de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser aplicada, segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão, e a juízo do Presidente da LIESA.

TÍTULO II **DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS** **RECOMENDAÇÕES**

Artigo 26.

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

- I** - desfilarm com, no mínimo, 200 (duzentos) Ritmistas agrupados na Bateria;
- II** - desfilarm com, no mínimo, 70 (setenta) Baianas agrupadas;
- III** - impedir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala de Baianas, exceto Diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da Ala em questão;
- IV** - não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;
- V** - impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- VI** - impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, *em sua Bateria*, exceto os apitos dos Diretores;
- VII** - desfilarm com o limite mínimo de **05 (cinco)** e o máximo de **06 (seis) Alegorias**, entendendo-se, como tal, qualquer estrutura que contenha rodas em contato direto com o solo da Pista de Desfiles, sendo permitido acoplagem de carros alegóricos apenas em 01 (uma) das Alegorias. É permitido, também, a apresentação, facultativa, de até **03 (três)** elementos cenográficos (tripés), motorizados ou empurrados por equipes próprias, com até, no máximo, **02 (dois)** componentes sobre cada um deles, sem contar os elementos cenográficos que eventualmente forem apresentados na Comissão de Frente;
- VIII** - não utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Adereços, Alas, Destaques, Samba-Enredo ou quaisquer outros meios, exceto:
 - a.** nas vestimentas dos Empurradores de Alegorias;
 - b.** em prospectos com letras do Samba-Enredo;
 - c.** nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes.
- IX** - desfilarm com o limite mínimo de 10 (dez) e até o máximo de 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente;
- X** - apresentar, obrigatoriamente, a sua Comissão de Frente diante do Setor 3 da Passarela do Samba.
- XI** - impedir, rigorosamente, a utilização de microfones conectados em qualquer sistema de som, próprio da Agremiação ou do Sambódromo, para citações sonoras, com conotações promocionais, implícitas ou explícitas de eventuais patrocinadores, como também citações depreciativas e inverídicas, com evidente propósito de desabonar a seriedade do espetáculo, durante todo o tempo em que a Escola estiver se apresentando no Sambódromo.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das obrigatoriedades dos **Incisos I, II, III, IV, V, VI e IX** deste Artigo poderá implicar na **penalização de 0,5 (meio) ponto** para cada Inciso infringido, a qual será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento e aplicável a Juízo do Presidente da LIESA.

Parágrafo Segundo. Relativamente às normas constantes do **Inciso VII** do Artigo 26 deste Regulamento, as Agremiações, **em cada caso específico**, poderão sofrer as penalidades estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. apresentando **menos de 05 (cinco) ou mais de 06 (seis) Alegorias em desfile** a Agremiação será penalizada em **0,5 (meio) ponto**;

b. ocorrendo falha de qualquer natureza na Alegoria que esteja desfilando de **maneira acoplada** e que esta falha venha a ocasionar a separação desta Alegoria fazendo com que seja ultrapassado o **limite máximo de 06 (seis) Alegorias em desfile**, a penalidade, neste caso, será de **0,1 (um décimo) de ponto**;

c. no caso de apresentação com **mais de 03 (três) elementos cenográficos (tripés)**, a Agremiação poderá sofrer a penalidade de **0,1 (um décimo) de ponto**;

d. se for constatado **acoplagem em mais de 01 (uma) Alegoria em desfile**, a Agremiação poderá ser penalizada em **0,1 (um décimo) de ponto**;

e. as penalidades relativas a cada uma das alíneas acima serão propostas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento e aplicadas a juízo do Presidente da LIESA.

Parágrafo Terceiro. Especificamente para o caso de descumprimento do **Inciso VIII** deste Artigo, a penalização poderá ser **de 2,0 (dois) pontos**, a qual será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento, e aplicável a juízo do Presidente da LIESA.

Parágrafo Quarto. Especificamente para o caso de descumprimento do **Inciso X** deste Artigo, a penalização será **de 0,1 (um décimo de ponto)**, a qual será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento, e aplicável a juízo do Presidente da LIESA.

Parágrafo Quinto. Especificamente para o caso de descumprimento do **Inciso XI** deste Artigo, a penalização poderá ser de **1,0 (um) ponto**, a qual será proposta pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o **Artigo 15** deste Regulamento, e aplicável a Juízo do Presidente da LIESA.

Artigo 27.

Recomenda-se, ainda, a cada Escola de Samba, que observe a necessidade de:

I - até o dia **29 de Julho de 2016**, entregar à LIESA a Sinopse do Enredo para o Carnaval/2017;

II - até o dia **21 de Outubro de 2016**, entregar à LIESA, a letra do seu Samba-Enredo para o Carnaval/2016 e o(s) nome(s) de seu(s) respectivo(s) Compositor(es);

III - até o dia **10 de Janeiro de 2017**, entregar à LIESA, sob protocolo, a Ficha de Registro Cadastral do 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira que representará a Agremiação, esclarecendo-se que após a entrega da Ficha só poderá ocorrer trocas com o prévio entendimento entre as partes envolvidas e o expreso referendo da LIESA;

IV - até o dia **10 de Janeiro de 2017**, entregar à LIESA, os seguintes documentos:

a. Histórico e Justificativa do Enredo;

b. Ficha Técnica da Agremiação, preenchida no conjunto de formulários que será entregue antecipadamente pela LIESA em cd;

c. outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do Corpo de Julgadores.

V - até o dia **10 de Janeiro de 2017**, entregar à LIESA, o seu Roteiro de Desfile (descrição da disposição sequencial de Alas, Alegorias e outros elementos integrantes de seu Desfile);

VI - impedir, nos dias de Desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a Julgadores;

VII - não transitar por Vias Públicas e pelas Áreas de Concentração e Dispersão com Alegorias que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais como pontes, túneis, viadutos, redes elétricas, telefônicas e outros (transitar pelas vias públicas com carros Alegóricos cujas **partes fixas** não ultrapassem a altura máxima de 5,50m);

VIII - apresentar-se na Avenida dos Desfiles com Alegorias que não ultrapassem as seguintes medidas:

- a. largura de 8,5 (oito e meio) metros fixos ou 10 (dez) metros desmontáveis, compreendendo-se, como tal, os que possam ser desmontados manualmente;
- b. altura não superior à da Torre de Televisionamento instalada entre os Setores 11 (onze) e 13 (treze) da Avenida dos Desfiles.

IX - desfilar com Alegorias inéditas, entendendo-se, como tal, as que nunca tenham sido utilizadas em outros desfiles, mesmo que em Grupos diferentes, no mesmo ano ou em anos anteriores;

X - dotar suas Alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos Componentes (Destaques e/ou Figuras de Composição) que sobre elas desfilem, tais como cintos de segurança, guardas-varanda, guardas-mancebo e outros;

XI - dotar suas Alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guincho ou qualquer outro tipo de viatura apropriada;

XII - desfilar com o mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) e até o máximo de 3.500 (três mil e quinhentos) componentes, já considerados, neste total, os destaques e/ou composições que se apresentarem sobre as alegorias, em desfile;

XIII - desfilar com o máximo de 200 componentes de Diretoria e apoios, com exceção dos empurradores de alegorias;

XIV - **cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não "...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso")**;

XV - **cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos Desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre Alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Alas de Crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento**;

XVI - **cumprir o que determina a Resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de Alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes**;

XVII - não desfilar com: **a)** 1º Intérprete (Puxador) de Samba-Enredo; **b)** Mestre de Bateria; **c)** Mestre-Sala e Porta-Bandeira, em conjunto ou separadamente, e **d)** Comissão de Frente, no todo ou em parte, que tenham participado, no mesmo ano e nas mesmas funções, de outros desfiles, mesmo que em grupos diferentes, realizados no Rio de Janeiro ou em qualquer outro Município;

XVIII - recomenda-se confeccionar as fantasias da Ala das Baianas de maneira confortável, a fim de facilitar-lhes a execução do bailado característico, sem exigir-lhes esforços excessivos, durante o desfile da sua Agremiação.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtornos, prejuízos ou acidentes decorrentes da não observância dos Incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

TÍTULO III **DO JULGAMENTO DOS DESFILES**

CAPÍTULO I **DO CORPO DE JULGADORES**

Artigo 28.

O Corpo de Julgadores será composto de 54 (cinquenta e quatro) **Julgadores, sendo 04 (quatro) Titulares e 02 (dois) Reservas** para cada um dos 09 (nove) Quesitos em Julgamento.

A definição dos 04 (quatro) **Julgadores Titulares** e os 02 (dois) **Reservas** se dará por meio de sorteio a ser realizado no local de Encontro dos Julgadores (Centro de Convenções SulAmérica) no Domingo de Carnaval (26/02/2017), entre às **19:00h e 20:00h**.

O sorteio acima citado, será realizado da seguinte maneira: 06 (seis) bolinhas numeradas, sequencialmente, de 01 (um) à 06 (seis) que serão introduzidas no respectivo globo, sendo que as bolas numeradas de 01 (um) à 04 (quatro) definirão o módulo em que cada Julgador sorteado como Titular irá atuar, e as bolas com os números 05 (cinco) e 06 (seis), definirão os módulos dos Julgadores sorteados como Reservas, entendendo-se que o Julgador que for sorteado com a bola de número 05 (cinco) será o 1º Reserva e o que for sorteado com a bola de número 06 (seis) será o 2º Reserva.

A ordem de chamada para a realização do sorteio que irá definir os Julgadores Titulares e os Reservas, bem como os seus respectivos módulos de atuação se dará por ordem alfabética, sendo facultado à imprensa especializada enviar os seus representantes para o trabalho de cobertura jornalística, no dia e horário do Sorteio.

Artigo 29.

A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição exclusiva do Presidente da LIESA.

CAPÍTULO II **DOS QUESITOS EM JULGAMENTO**

Artigo 30.

Os Quesitos em julgamento são os seguintes:

- | | | | |
|------------|-----------------|-------------|---------------------------------|
| I | - Bateria; | VI | - Alegorias e Adereços; |
| II | - Samba-Enredo; | VII | - Fantasias; |
| III | - Harmonia; | VIII | - Comissão de Frente; |
| IV | - Evolução; | IX | - Mestre-Sala e Porta-Bandeira. |
| V | - Enredo; | | |

Parágrafo Único. A LIESA estabelecerá, em normas próprias do **Manual do Julgador**, os critérios técnicos de Julgamento relativos a cada Quesito, bem como a localização das **06 (seis) cabines de Julgamento**, onde atuarão os Julgadores Titulares e os Julgadores Reservas, dos respectivos Quesitos.

CAPÍTULO III DAS CABINES DE JULGAMENTO

Artigo 31.

As Cabines de Julgamento estarão dispostas ao longo da Pista de Desfiles, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue, em tempo hábil, a todos os Julgadores e Presidentes das Escolas de Samba do Grupo Especial.

Parágrafo Único. É obrigatória a permanência dos Julgadores em suas respectivas Cabines de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Escola de Samba, não podendo os mesmos permanecerem nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da Pista de Desfiles, acompanhados das recepcionistas da LIESA.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 32.

Cada Julgador concederá a cada Escola de Samba **notas de 9,0 (nove) a 10 (dez) pontos**, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, **por exemplo: 9,1; 9,2; 9,3 e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos;**

II - em caso de rasura no Mapa de Notas, o Julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

Parágrafo Primeiro. Nos critérios de Julgamento haverá diferença na concessão de notas em alguns Quesitos e a nota deverá ser concedida através do sistema de pontuação por "sub-quesitos";

Parágrafo Segundo. Os Julgadores dos Quesitos de que tratam o Parágrafo anterior deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub-quesitos" e lançar também no Mapa definitivo de Notas o resultado desse somatório.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Artigo 33.

A apuração ocorrerá em local público, no dia **01/03/2017** (Quarta-feira de Cinzas), após às 15:00h., sendo da responsabilidade exclusiva da LIESA a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 34.

A apuração será feita por uma Comissão integrada pelos seguintes Membros:

- | | |
|--|--|
| I - Presidente da LIESA; | VI - Diretor de Carnaval da LIESA; |
| II - Presidente da RIOTUR; | VII - Diretor de Operações da RIOTUR; |
| III - Presidente Cons. Deliberativo da LIESA; | VIII - Secretário da LIESA; |
| IV - Vice-Presidente da LIESA; | IX - Diretor Jurídico da LIESA; |
| V - Vice-Presidente da RIOTUR; | X - Diretor Jurídico da RIOTUR. |

Artigo 35.

À Comissão de Apuração compete:

I - a abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os Mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles e pelas Comissões a ela subordinadas;

II - a conferência dos malotes e contagem dos envelopes contendo os Cadernos de Julgamento preenchidos e assinados pelos 36 (trinta e seis) Julgadores Titulares e os dos Julgadores Reservas dos diversos Quesitos;

III - conferir a quantidade dos Mapas e Cadernos de Julgamento destinados à Comissão de Apuração;

IV - a leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a. Direção Artística dos Desfiles;
- b. Concentração;
- c. Cronometragem;
- d. Dispersão; e
- e. Obrigatoriedades Regulamentares.

V - a leitura e divulgação das notas concedidas pelos 04 (quatro) Julgadores Titulares de cada um dos Quesitos de que trata o **Artigo 30** deste Regulamento, obedecendo, para tanto, a ordem de abertura dos envelopes dos Quesitos que for estabelecida através do Sorteio que será realizado na Sede da LIESA, entre às 12:00 horas e 13:00 horas do dia 01 de março de 2017 (Quarta-feira de Cinzas);

VI - validar, para cada Agremiação, em cada Quesito, apenas as 03 (três) maiores notas, deixando, assim, de considerar a menor nota concedida.

VII a. na hipótese de 01 (um) **Julgador Titular** de qualquer Quesito em Julgamento ou até mesmo 02 (dois) **Julgadores Titulares** de um mesmo Quesito deixar(em) de atribuir notas a qualquer Agremiação, em qualquer um dos dois dias de Desfiles (Domingo ou Segunda-feira), **repetir-se-á a maior nota concedida no mesmo Quesito**, para a mesma Agremiação, dentre as atribuídas pelos demais Julgadores Titulares do mesmo Quesito;

b. na hipótese de 03 (três) ou mais Julgadores Titulares de um mesmo Quesito deixarem de conceder notas para **uma mesma Agremiação**, em qualquer um dos dois dias de desfiles (Domingo ou Segunda-feira), o Quesito em questão deverá ser anulado.

VIII a. no caso de ser constatado, no Domingo de Carnaval (26/02/2017), por ocasião do **sorteio** para definição dos **Julgadores Titulares e Reservas**, o comparecimento de apenas 02 (dois) Julgadores dos 06 (seis) Julgadores selecionados para um mesmo Quesito, para participarem do sorteio, o Quesito em questão deverá ser anulado;

b. na hipótese de ser constatada a falta de 01 (um) ou 02 (dois) Julgador(es) de um mesmo Quesito na Segunda-feira (27/02/2017) de Carnaval, a(s) nota(s) de Domingo deste(s) Julgador(es) será(ão) desconsiderada(s), passando a valer as notas dos 02 (dois) dias de Desfiles atribuídas pelo(s) 1º e 2º Julgador(es) Reserva(s), respectivamente, do mesmo Quesito (de acordo com o que trata o Artigo 28 deste Regulamento).

c. no caso de comparecimento de apenas 03 (três) Julgadores de um mesmo Quesito no **dia do sorteio**, no Domingo de Carnaval (26/02/2017), os mesmos serão **considerados Titulares** e a **maior nota concedida** dentre esses 03 (três) **Julgadores Titulares deste Quesito será repetida para cada uma das 12 (doze) Agremiações** participantes dos desfiles de Domingo e Segunda-feira de Carnaval, para que as quantidades de 04 (quatro) notas sejam completadas.

d. no caso de ser constatada na Segunda-feira de Carnaval a ausência de 03 (três) **Julgadores Titulares** de um mesmo Quesito, que tenham participado do julgamento do desfile realizado no Domingo de Carnaval (26/02/2017), as notas conferidas por esses mesmos 03 (três) Julgadores **serão desconsideradas** e passarão a valer, então, a nota do outro Julgador Titular remanescente bem como as notas concedidas pelos 02 (dois) Julgadores Reservas do mesmo Quesito nos desfiles de Domingo e de Segunda-feira de Carnaval, aplicando-se, também nesse caso, as normas regulamentares (Artigo 35 Item VII alínea “a”) que determina a **repetição da nota de maior valor numérico** atribuída dentre as notas dos 03 (três) Julgadores, desse mesmo Quesito, para cada uma das Agremiações participantes dos desfiles de Domingo e Segunda-feira de Carnaval.

e. na hipótese de ser constatada na Segunda-feira de Carnaval (27/02/2017) a ausência de 04 (quatro) Julgadores Titulares que participaram do Julgamento **de um mesmo Quesito no desfile** realizado no Domingo de Carnaval (26/02/2017), o Quesito em questão **deverá ser anulado**, desconsiderando-se, então, as notas que tenham sido concedidas no Domingo de Carnaval às 06 (seis) Agremiações, pelos Julgadores Titulares do referido Quesito.

IX - considerar a nota **9,0 (nove) pontos** para o caso de algum Julgador conceder nota inferior a **9,0 (nove) pontos** para Quesito(s) apresentado(s);

X - aplicar a nota **0 (zero)** na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos Quesitos em Julgamento;

XI - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos Cadernos de Julgamento e dos Mapas Específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;

XII - totalizar os Mapas de Apuração;

XIII - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

XIV - divulgar o resultado dos Desfiles;

XV - lavrar e assinar a Ata de Apuração.

Parágrafo Único. Qualquer hipótese não contemplada no Incisos VII e VIII do presente Artigo será deliberada pela Comissão de Apuração.

TÍTULO V **DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES**

Artigo 36.

Só serão admitidos empates, entre duas ou mais Escolas de Samba, quando isto ocorrer na primeira colocação e, assim mesmo, se as Escolas de Samba obtiverem, **com as três notas válidas**, somatório de pontos iguais em cada um dos 09 (nove) quesitos de que trata o **Artigo 30** deste Regulamento, na ordem de precedência que for estabelecida através do Sorteio de que trata o **item V do Artigo 35** deste Regulamento.

Artigo 37.

Não ocorrendo o previsto no **Artigo anterior**, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições; Se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I - recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório das notas **válidas** concedidas em cada Quesito, na ordem inversa de precedência que for estabelecida, através do Sorteio referido no **item V do Artigo 35** deste Regulamento, obtendo, então, melhor classificação a Agremiação que alcançar as maiores notas na soma do Quesito. (Exemplo: Comparação do somatório do 9º Quesito sorteado; comparação do somatório do 8º Quesito sorteado; até que ocorra o desempate).

II - persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas **válidas** concedidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido **maior quantidade de notas 10 (dez)** em todos os Quesitos;

III - persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (Inciso II, acima), porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de **9,9 (nove vírgula nove)**, passando, sucessivamente, pela análise das demais de menor valor, em ordem decrescente, até o ponto de se alcançar o desempate;

IV - persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.

TÍTULO VI **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

CAPÍTULO I **DAS IMPUGNAÇÕES**

Artigo 38.

As Impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela LIESA, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação ou seu Representante credenciado, junto à LIESA, diretamente ao Presidente da LIESA, na sede da Entidade, mediante protocolo, até às 13:00 horas da 4ª feira de Cinzas (dia da Apuração dos Resultados dos Desfiles), para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

CAPÍTULO II **DOS RECURSOS**

Artigo 39.

É de competência exclusiva da Diretoria da LIESA a apreciação e julgamento de qualquer Recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas Comissões previstas nos incisos **I à IV do Artigo 7º** e no **Parágrafo Único do Artigo 20, e que forem aplicadas pelo Presidente da LIESA**, bem como dos Recursos contra as penalidades estabelecidas nos **Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto do Artigo 6º** deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Apuração do Resultado, devendo a LIESA dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciar, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Serão indeferidos de plano, pela Diretoria da LIESA, os Recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro. As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de **2017** se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se, outrossim, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no **Parágrafo anterior** implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto à LIESA, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Artigo 40.

Da decisão da Diretoria da LIESA, que deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciarem. Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada pelo Presidente da LIESA, com o mesmo prazo para resposta, adotando-se os procedimentos constantes no Estatuto da LIESA.

Parágrafo Primeiro. As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da LIESA e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da LIESA.

Parágrafo Segundo. A decisão do Conselho Deliberativo, que alterar o resultado do desfile, será comunicada à Diretoria da LIESA para tomar as medidas que a decisão determinar.

TÍTULO VII **DO DESFILE DAS CAMPEÃS**

Artigo 41.

O Desfile das Campeãs, com a participação das **06 (seis)** Escolas de Samba primeiras colocadas nos Desfiles do Grupo Especial da LIESA, será realizado no dia **04 de Março de 2017 (Sábado das Campeãs)**, a partir das 20:30 horas, na Avenida dos Desfiles, localizada na Rua Marquês de Sapucaí, nesta Cidade.

Artigo 42.

A ordem dos Desfiles será a seguinte:

- às 20:30 horas - Apresentação de Convidados Especiais, se for o caso;
- às 22:00 horas - Agremiação **6ª Colocada** no Grupo Especial da LIESA;
- entre 23:05 e 23:15 horas - Agremiação **5ª Colocada** no Grupo Especial da LIESA;
- entre 00:10 e 00:30 horas - Agremiação **4ª Colocada** no Grupo Especial da LIESA;
- entre 01:15 e 01:45 horas - Agremiação **3ª Colocada** no Grupo Especial da LIESA;
- entre 02:20 e 03:00 horas - Agremiação **Vice-Campeã** do Grupo Especial da LIESA;
- entre 03:25 e 04:15 horas - Agremiação **Campeã** do Grupo Especial da LIESA.

Artigo 43.

A divisão da receita auferida com a venda de ingressos de Arquibancadas, Cadeiras de Pista e Frisas, para o Desfile das Campeãs, no que concerne à parte destinada às Escolas de Samba, será feita da seguinte forma, após a dedução da parcela de 5% (cinco por cento), referente a taxa de administração da LIESA:

I - após essa dedução, o equivalente a 60% (sessenta por cento) desse total, será dividido igualmente e repassado para as **06 (seis)** Escolas de Samba primeiras colocadas no Grupo Especial, a título de Ajuda de Custos; e

II - os 40% (quarenta por cento) restantes serão divididos em 40 cotas a serem rateadas entre as mesmas **06 (seis)** Escolas de Samba, a título de Prêmio, da seguinte forma:

- a. **11 (onze)** cotas, para a Agremiação Campeã do Grupo Especial da LIESA;
- b. **08 (oito)** cotas, para a Agremiação Vice-Campeã do Grupo Especial da LIESA;

- c. **07 (sete)** cotas, para a Agremiação 3ª Colocada no Grupo Especial da LIESA;
- d. **06 (seis)** cotas, para a Agremiação 4ª Colocada no Grupo Especial da LIESA;
- e. **05 (cinco)** cotas, para a Agremiação 5ª Colocada no Grupo Especial da LIESA; e
- f. **03 (três)** cotas, para a Agremiação 6ª Colocada no Grupo Especial da LIESA.

Artigo 44.

Para o Desfile das Campeãs, os participantes obrigam-se, a:

- I** - desfilarem no tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para o caso dos Convidados Especiais;
- II** - desfilarem dentro do limite de tempo não inferior a **65 (sessenta e cinco)** minutos e não superior ao tempo máximo permitido de **75 (setenta e cinco)** minutos, para o caso das Escolas de Samba do Grupo Especial;
- III** - será tolerada a falta de apenas **01 (uma)** Alegoria do total das Alegorias apresentadas no desfile principal, dos dias **26 e 27 de Fevereiro de 2017**, exceto quando da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente justificados, em tempo hábil, e julgados procedentes pela LIESA;
- IV** - cumprir o disposto no **Artigo 26** deste Regulamento, notadamente o estabelecido em seus **Incisos VIII e XI**, ressalvadas as condições previstas neste Artigo 44, que são válidas somente para o Sábado das Campeãs;
- V** - não permitir a apresentação da Agremiação com um número total de componentes muito inferior ao que foi apresentado no desfile principal;
- VI** - apresentar a Bateria completamente fantasiada e formada com um grupo mínimo de 150 (cento e cinquenta) ritmistas;
- VII** - apresentar a Ala de Baianas completamente fantasiada com um mínimo de **50 (cinquenta)** componentes, na referida Ala;
- VIII** - não permitir a participação de um grupo de componentes com camisas da Agremiação, comparativamente maior do que o grupo apresentado no Desfile principal, excetuando-se os participantes que se apresentarem após a última Ala da Escola.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento do todo ou de parte de quaisquer dos **Incisos III, VI, VII e VIII deste Artigo**, dependendo da apreciação de cada caso, poderá ocasionar a perda da importância de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para cada item infringido, podendo, até mesmo, ocasionar a perda total do prêmio instituído pelo **Artigo 43 deste Regulamento**.

Parágrafo Segundo. Especificamente, para o **Inciso II do Artigo 44** deste Regulamento, a penalidade para os **05 (cinco)** primeiros minutos cronometrados após a utilização do tempo máximo de **75 (setenta e cinco)** minutos permitido por este Regulamento, será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais). Fica estabelecido, também, que do **6º (sexto)** até o **15º (décimo quinto)** minuto após o tempo regulamentar (**Artigo 19**), a multa passará para o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). Ultrapassados **mais de 15 (quinze) minutos** além do tempo máximo permitido de **75 (setenta e cinco)** minutos, a multa pecuniária será, então, de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), podendo até, neste caso, a Agremiação ainda ser penalizada com a perda total do prêmio, instituído pelo **Artigo 43** deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento do **Inciso IV deste Artigo**, notadamente no que se refere aos **Incisos VIII e XI do Artigo 26**, ocasionará uma multa pecuniária de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para cada item infringido.

Parágrafo Quarto. Especificamente, para o **Inciso V deste Artigo** a penalidade será de R\$ **100.000,00** (cem mil reais), podendo, até mesmo, ocasionar a perda total do prêmio instituído pelo **Artigo 43** deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Na hipótese da aplicação das penalidades supramencionadas, após expressa manifestação das Comissões deste Regulamento e a juízo do Presidente da LIESA, os valores das multas aplicadas às Agremiações serão creditados à própria LIESA.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2018**

Artigo 45.

Os Desfiles do Grupo Especial da LIESA, no Carnaval de **2018**, serão realizados nos **dias 11 e 12 de Fevereiro de 2018**, respectivamente Domingo e Segunda-feira de Carnaval.

Artigo 46.

Ressalvadas as hipóteses constantes do **Artigo 6º e seus Parágrafos** deste Regulamento, no Carnaval de **2018**, o Grupo Especial será composto:

I - **pela primeira colocada** no Desfile Oficial do Grupo de Acesso - Série A da LIERJ, no **Carnaval de 2017**;

II - pelas **11 (onze)** Escolas de Samba primeiras colocadas no Grupo Especial da LIESA, no **Carnaval de 2017**;

Artigo 47.

A Escola de Samba do Grupo Especial da LIESA que, no Carnaval de **2017**, obtiver a **12ª** colocação, passará, automaticamente, a integrar o Grupo de Acesso - Série A da LIERJ, nos Desfiles do Carnaval de **2018**.

Artigo 48.

A ordem dos desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial da LIESA será estabelecida pela própria LIESA, através de sorteio dirigido, **a ser realizado até a 1ª (primeira) quinzena do mês de julho de cada ano**, com critérios previamente estabelecidos e presidido pelo Presidente da LIESA, visando tão somente um equilíbrio de forças e, conseqüentemente, o engrandecimento do espetáculo, ficando desde já estabelecidos os seguintes critérios:

I - a Escola de Samba **Campeã** do Grupo de Acesso - Série A da LIERJ, conforme o **Artigo 46**, será **a primeira Escola** a desfilar no **Domingo** de Carnaval, a menos que esta Escola e uma outra Agremiação decidam trocar de posição de desfile, no período de 10 (dez) minutos concedidos para que as Agremiações troquem de posição, dentro do mesmo dia de desfile, por ocasião do Sorteio da Ordem dos Desfiles de que trata o **Caput** deste **Artigo**;

II - a Escola de Samba **11ª colocada** no Grupo Especial, será **a primeira Escola** a desfilar na **Segunda-feira** de Carnaval, a menos que esta Escola e uma outra Agremiação decidam trocar de posição de desfile, no período de 10 (dez) minutos concedidos para que as Agremiações troquem de posição, dentro do mesmo dia de desfile, por ocasião do Sorteio da Ordem dos Desfiles de que trata o **Caput** deste **Artigo**;

III - as demais posições de Desfile serão definidas por sorteio na forma prevista no **Caput** deste **Artigo**.

Parágrafo Único. Após a realização do sorteio, será concedido um prazo de 10 (dez) minutos para permitir uma eventual troca na ordem de apresentação dentro do mesmo dia de Desfiles.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 49.

Os demais casos não previstos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Plenária da LIESA e submetidos à decisão do Presidente da LIESA, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

Artigo 50.

Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária da LIESA, com maioria absoluta de votos das 12 (doze) Escolas de Samba que constituem, para o Carnaval de 2017, o Grupo Especial.

*O original deste documento encontra-se na sede da LIESA,
devidamente rubricado e assinado pelas Escolas de Samba integrantes do Grupo Especial.*



LIESA - Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, nº 04 - 2º, 17º, 18º e 19º andares – Centro
Rio de Janeiro – RJ ***CEP.: 20.090-903***
Tel.: (21) 3213-5151 ***Fax.: (21) 3213-5152***
Home Page: www.liesa.com.br ***E-mail: liesarj@liesa.com.br***